



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 34/2021 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 399.678,67 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, despesa 2758 - Rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.50.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 5 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

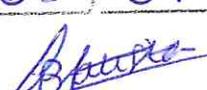
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 06 / 04 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 08 / 04 / 2021


Luciana Batista
Presidente

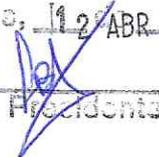
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 12 ABR 2021 de _____


Presidente

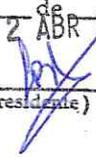
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 ABR 2021 de 20____.


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 12 ABR 2021 de 20____

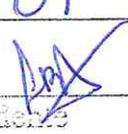

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 12 ABR 2021 de _____


Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (08 votos)
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 12 de 04 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08 votos)
Aprovação Final.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 12 de 04 de 2021

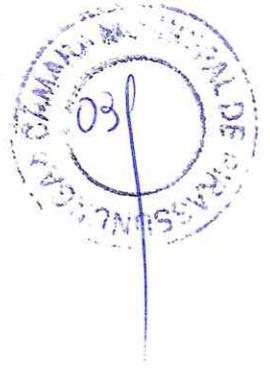

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”**.

Os serviços serão executados nos termos do Plano Operativo Anual, considerando o modelo assistencial estabelecido para os usuários do SUS, o qual compreende o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral e humanizada à saúde da comunidade, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde do Município, tudo em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa, cujo expediente, assim como todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 02, de 4 de janeiro de 2021.

Isso posto, e diante do alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



santa casa de misericórdia de pirassununga



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA



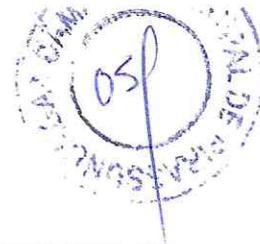
PLANO DE TRABALHO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA



- ANO 2021 -



santa casa de misericórdia de pirassununga



PLANO OPERATIVO ANUAL- POA 2021
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

11.7 FEV 2021

PROTOCOLO

N.º 02121

OBJETIVO

O presente Plano Operativo tem por objetivo, considerando o modelo assistencial estabelecido para o SUS, **definir as áreas nas quais o Hospital prestará serviços remunerados ao SUS, assim como estabelecer as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho que serão monitorados**, visando o acompanhamento e a avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes, que compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) **Atenção à Saúde:** prestação de assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, de acordo com a pactuação estabelecida.
- b) **Aprimoramento da Gestão:** implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando o efetivo cumprimento da missão do Hospital e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.
- c) **Aperfeiçoamento dos Profissionais:** promoção da educação continuada, visando aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional;

Este Plano Operativo foi elaborado considerando a missão, o perfil e a capacidade instalada do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE

A Irmandade da Santa Casa de Pirassununga é o único hospital do município e neste ano está completando 119 anos de existência; atende a toda sua população 76.877 habitantes. A cidade situa-se a beira da Rodovia Anhanguera que é destaque na malha viária do Estado e os acidentes ocorridos em cerca de 70 km da mesma são atendidos neste hospital.

Cumprindo os objetivos estatutários, a instituição mantém convênio com o Sistema Único de Saúde que foi municipalizado a partir de janeiro de 2010. Portanto, é parte integrante do Sistema Municipal de Saúde.

O perfil assistencial da Santa Casa é de um hospital geral de 94 leitos, que destina 57 destes leitos a internações clínicas/cirúrgicas/pediátricas e obstétricas do SUS e 6 de seus 10 leitos de UTI conforme constante do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

Seu credenciamento junto ao SUS é para realização de procedimentos de média complexidade e alguns procedimentos de alta complexidade. Não mantém ambulatório de especialidades.

No perfil epidemiológico do município, prevalecem as Doenças Cardiovasculares e as Neoplasias como as principais causas de morte. Assinala-se o grande contingente de população



santa casa de misericórdia de pirassununga



idosa, com índice de envelhecimento superior ao da Região Administrativa de Campinas e do Estado de São Paulo.

MISSÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DO HOSPITAL

O objetivo da Diretoria da Santa Casa desde 2003 vem sendo reestruturar e resgatar o hospital em conformidade com as necessidades locais e cumprindo a legislação vigente, embasado em um modelo empresarial de gestão e com foco social; um novo Projeto Físico foi desenvolvido conforme o Planejamento Estratégico elaborado, estruturado dentro de modernos conceitos hospitalares, projeto este desenvolvido por arquiteto hospitalar de renome e doado a Santa Casa devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária.

Missão: Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão: Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores: Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

Caracterização Geral das Atividades Pactuadas

Dentro da proposta organizacional da Saúde para o município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida. As modificações na programação de que trata este Plano Operativo, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, devem ser formalizadas através de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as partes.

O Hospital se compromete a prestar assistência humanizada, através do desenvolvimento de ações centradas nos usuários e seus familiares, buscando sempre a melhoria de seus serviços, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, expressas na Política Nacional de Humanização do SUS.

As atividades pactuadas estão submetidas aos dispositivos de controle e regulação progressivamente implantados/implementados pelo Gestor Municipal em conjunto com a direção do Hospital.

O desenvolvimento das atividades pactuadas neste POA será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, constituída por representantes da SMS, do Conselho Municipal de Saúde e do Hospital, formalizada através de Resolução publicada em Diário Oficial do Município, conforme determinação legal e o estabelecido no Convênio.



EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da SANTA CASA e por profissionais que, não incluídos no Corpo Clínico são admitidos nas dependências da mesma para prestar serviços, desde que devidamente autorizados pela Administração da Santa Casa.

1.2 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente em decorrência deste convênio. Responde a SANTA CASA, por cobrança indevida feita por seu profissional, com vínculo empregatício.

1.3 Os profissionais autônomos serão pessoalmente responsabilizados por cobranças indevidas.

1.4 Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.

1.5 Nas internações de crianças, adolescentes, idosos com mais de 60 anos e parturientes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a SANTA CASA acrescer à conta hospitalar as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, de acordo com a legislação vigente.

1.6 Respeitada à rotina de serviço é permitida visita, no período das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 20 horas diariamente, ao paciente internado, com critérios fixados pela SANTA CASA.

1.7 A SANTA CASA, em casos de emergência ou risco iminente de vida, se obriga a internar o paciente, se ocasionalmente não houver vaga em leitos SUS, sendo agilizada a transferência do paciente através da Central de Regulação - CROSS.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação de desempenho institucional que objetiva acompanhar o processo da contratualização e validar a transferência de recursos do componente variável, será realizada mensalmente em relação às metas físicas e trimestralmente em relação às metas qualitativas, conforme cronograma definido neste Plano Operativo.

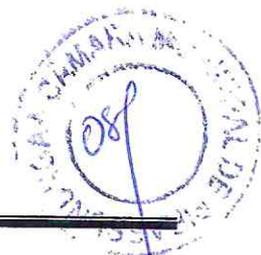
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO — FORMAÇÃO E ATUAÇÃO

O acompanhamento do presente Convênio deverá ser realizado pela Comissão de Acompanhamento e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde e ao Colegiado Gestor Regional de Araras.

O instrumento fundamental norteador das análises, será o Plano Operativo Anual, principalmente no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito deste Convênio.



santa casa de misericórdia de pirassununga



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Programação Orçamentária, as Metas Quantitativas e Qualitativas, assim como os Indicadores de Desempenho e avaliação para o seu monitoramento serão estabelecidos para o período de vigência do presente Plano Operativo estão discriminados a seguir.

Programação Orçamentária para o Hospital 2020	Mensal	Semestre	Anual
Pré-Fixado: Média Complexidade	R\$ 218.201,15	R\$ 1.309.206,90	R\$ 2.618.413,80
Pré-Fixado: PAB (Ambulatorial)	R\$ 58.720,59	R\$ 352.323,54	R\$ 704.647,08
Pré fixado: Incentivo de Integração ao Sistema único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 4.945,64	R\$ 29.673,84	R\$ 59.347,68
Pré-Fixado: Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC- referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos	R\$ 107.719,75	R\$ 646.318,50	R\$ 1.292.637,00
Total PRÉ-FIXADO	R\$ 389.587,13	R\$ 2.337.522,78	R\$ 4.675.045,56
Pós-fixado: Alta Complexidade	R\$ 10.091,54	R\$ 60.549,24	R\$ 121.098,48
TOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 10.091,54	R\$ 60.549,24	R\$ 121.098,48
TOTAL	R\$ 399.678,67	R\$ 2.398.072,02	R\$ 4.796.144,04

METAS FISICAS

INTERNAÇÃO			
CIRÚRGICA	URGÊNCIA	60	R\$ 59.180,92
	ELETIVA	27	R\$ 16.852,35
CLÍNICO	ADULTO	95	R\$ 108.935,15
	PEDIÁTRICO	21	R\$ 7.194,59
OBSTÉTRICO	P.NORMAL	27	R\$ 13.568,55
	CESAREANA	20	R\$ 12.469,59
TOTAL		250	R\$ 218.201,15

AMBULATORIO			
LABORATORIO	4583	R\$	20.482,51
RADIOLOGIA	1997	R\$	16.480,27
FISIOTERAPIA	1001	R\$	5.225,17
ULTRASSONOGRRAFIA	117	R\$	3.275,41
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA	93	R\$	10.695,53
RESSONANCIA MAGNETICA	35	R\$	9.201,49
ELETO/CARDIOTOGRAFO	252	R\$	1.253,37
ADM MEDICAMENTOS	3876	R\$	2.198,38
TOTAL	11954	R\$	68.812,13



santa casa de misericórdia de pirassununga



METAS QUALITATIVAS

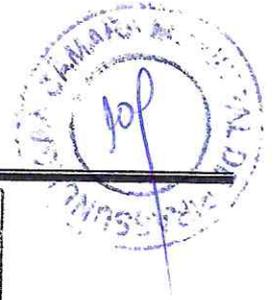
INDICADORES DE QUALIDADE	SIM	NÃO
AIH		
AIH Faturada		
Número de AIHs com CID secund.- Pediatria		
Número de AIHs com CID secund.-Cl. Médica		
Número de AIHs com CID secund.- Cl. Cirúrgica		
Número de AIHs com CID secund.- Obstetrícia		
Número de Alta Qualificada		
Atualização Diária do Sistema CROSS		
Ata Reunião Comissão de Revisão de Prontuários		
Ata Reunião CCIH		
Ata Reunião Comissão de Óbitos		
Número de Prováveis Doares		
Relatório Comissão de Humanização		
Relatório de Educação Permanente		
Número de Acidentes Ocupacionais		
Referência CROSS		
Contra Referência CROSS		

INDICADORES DE INTERNAÇÕES	SIM	NÃO
Número de Internações		
Número de Internações SUS		
Número de Internações convênio		
Taxa de Reinternação até 72 hrs		
Taxa de Ocupação Geral		
Número de Internações Maternidade		
Número de Internações Clínica Médica		
Número de Internações Clínica Cirúrgica		
Número de Internações Pediatria		
Número de Cirurgias Eletivas UAC		
Número de Cirurgias Urgência		

~~00~~



santa casa de misericórdia de pirassununga



MORTALIDADES	SIM	NÃO
Taxa de Mortalidade Hospitalar Geral		
Taxa de Mortalidade na U.T.I.		
Taxa de Mortalidade na Clínica Médica		
Taxa de Mortalidade na Clínica Cirurgica		
Taxa de Mortalidade Materna		
Taxa de Mortalidade Neonatal		
Número de Óbitos em menos de 24 horas		

INFECÇÕES HOSPITALARES	SIM	NÃO
Taxa de Infecção Hospitalar Geral		
Taxa de Infecção Hospitalar Maternidade		
Taxa de Infecção Hospitalar U.T.I.		
Taxa de Infecção Hospitalar Cl. Médica		
Taxa de Infecção Hospitalar Cl. Cirúrgica		
Taxa de Infecção Hospitalar Pediatria		
Taxa de Infecção Hospitalar Convênio		
Taxa de Uso de Antibióticos		

INTERNAÇÃO	SIM	NÃO
Número das Transfusões		
Número de Cirurgias Convênios		
Número de Cirurgias SUS		
Cirurgias Canceladas/Suspensas		
Número de Partos Normais		
Número de Cesarianas		
Número de Nutrição Enteral		
Número de Sessões de Fisioterapia		
AMBULATÓRIO		
Atendimentos de Emergência SUS		
Exames de Laboratório		
Exames Radiológicos		
Ultrassonografias		
Eletrocardiograma		
Tomografias		
Ressonâncias		
Mamografias		
Fisioterapia		

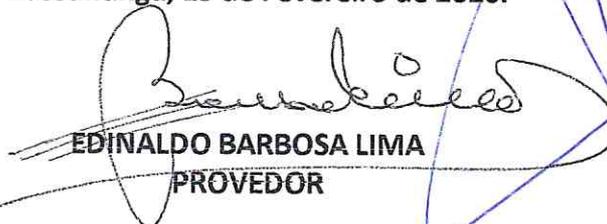
METAS QUANTITATIVAS - DESEMPENHO

Cada meta física pactuada e constante neste Plano Operativo será considerada percentualmente por item de cada grupo de procedimentos, sendo a média percentual por grupo enquadrada para análise de desempenho.

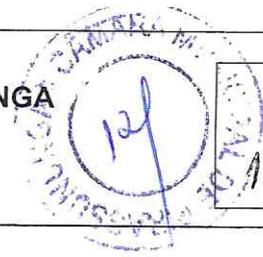
Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos por Desempenho
91 a 100%	100%
81 a 90%	80%
70 a 80%	70%

- a) No caso de redução da realização de procedimentos, por interesse e solicitação do MUNICÍPIO em determinados grupos e acréscimos das metas pactuadas em outro(s) grupo(s), a Comissão de Acompanhamento deverá considerar o critério de compensação na análise do cumprimento de metas.
- b) A permanência por **3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses alternados** durante o Plano Operativo Anual na faixa de desempenho menor ou igual a 70% (setenta por cento), acarretará em retorno ao sistema de recebimento por meio de faturamento dos procedimentos realizados, por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para apresentação de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o Município e a Santa Casa.
- c) Em condições adversas como: reformas, quebras de equipamentos e outras aqui não previstas ou não combinadas com o gestor municipal, onde ocorrer diminuições na produção de serviços, caberá a Comissão de Acompanhamento avaliar as mesmas visando ponderar a aplicação do item-b) desta Cláusula.
- d) Caso o hospital apresente um percentual de cumprimento de metas superior a percentual de 105%, por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses alternados, as metas quantitativas constantes no Plano Operativo Anual serão revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante decisão do Gestor e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2020.



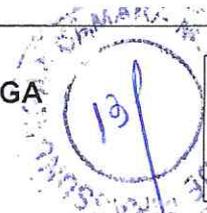
EDINALDO BARBOSA LIMA
PROVEDOR



Aos 24 dias do mês de março de 2021, às 07h30min, inicia-se Reunião **Ordinária** nas dependências da Secretaria de Saúde, com a presença de Carlos Alberto Prevato (Ass. Moradores do Cerrado de Emas), Amauri Andreotti (representante dos médicos), Elizabeth Pedro (GVVS), Carla Leiko (representante dos dentistas), Roberta Tupá (representante do governo) e Edgar Saggioratto. Participaram “remotamente” os conselheiros: Regina Márcia Vaz (APAE), Paulo Devitte (Loja Maçônica) e Patrícia Fernandes (ARPEM). A presidente inicia a reunião concedendo a palavra a Edgar Saggioratto que informa a todos estar retornando à posição de secretário de saúde. Em seguida, se desculpa pelo fato da reunião ter sido solicitada às pressas devido à necessidade de se deliberar sobre alguns itens com urgência. Patrícia informa que havia recebido solicitação de reunião no início do mês de março do então secretário Álvaro Jardim e que foi preciso aguardar o agendamento face à situação delicada vivida que resultou em medidas mais restritivas de circulação. Edgar menciona o alto índice de transmissão de COVID, fala tanto da dificuldade em se “tocar os leitos do hospital” quanto da dificuldade dos próximos dias no que diz respeito à relação entre Santa Casa e município. O primeiro item da pauta – aprovação do POA – é colocado em discussão. Paulo relembra que, na verdade, já houve deliberação sobre o assunto em reuniões anteriores, porém o mesmo precisou ser retificado por não estar de acordo com o que é previsto nas normas. Ficando esclarecido pela equipe técnica que as divergências foram ajustadas, Patrícia coloca o plano em votação e o mesmo é aprovado pelos membros do Conselho. Na sequência, a presidente aborda o próximo item a ser tratado: Cirurgias Eletivas. Os



conselheiros são informados de que as mesmas estão suspensas devido à questão COVID, mas Roberta e Paulo relatam que tratar da aprovação é necessário para agilizá-las quando estiverem liberadas. Carla ressalta o período de vigência do contrato de tal convênio. Diante das explicações e não havendo mais questionamentos, o item é também aprovado. Patrícia coloca em votação a possibilidade de se realizar reunião extraordinária para ciência da pactuação SISPACTO e o grupo concorda. Na sequência, Patrícia informa a todos sobre o ofício enviado pela Santa Casa em que torna-se oficial que a instituição estará sem órgão diretivo a partir de 01/04/2021. Patrícia questiona Edgar a respeito da questão e o secretário informa que estão aguardando cópia da ata da reunião realizada em 18/03/2021 para as próximas providências. Segundo Edgar, tal documentação deve ser enviada ao Poder Judiciário para que a prefeitura seja então notificada e nomeie um interventor. Solicita que conste em ata que “não há vontade da prefeitura em intervir; que isso ocorrerá só se houver risco de comprometimento da saúde pública”. E acrescenta “caso perceba-se tal situação, trataremos dos detalhes, mas estamos preparados e a comunidade não ficará desassistida; os atendimentos seguirão e cuidaremos da organização da gestão no momento devido”. Ressalta que “os médicos têm de ser incluídos nesse processo de transição; não existe hospital sem corpo clínico e que muitas falhas estão ocorrendo pois tais profissionais não estão recebendo seus salários como deveriam”. Amauri diz que o CMS pode ficar tranquilo pois “quem toca a Santa Casa é o corpo clínico e a parte administrativa; que os serviços continuarão; que intervenção ocorre quando a prefeitura ‘toma’ a



administração – o que não está ocorrendo pois a instituição está manifestado o interesse em passar a gestão e isso tende a tornar essa transição mais fácil". Ao mencionar o documento, Patrícia destaca o trecho em que a Irmandade escreveu que "tal intervenção sempre foi interesse da municipalidade". Edgar diz que, ao fazer tal afirmação, a instituição está "faltando com a verdade uma vez que o município nunca manifestou tal interesse". Patrícia pede que os conselheiros sejam informados acerca dos próximos acontecimentos e providências e reforça que a preocupação principal dos conselheiros é a continuidade da prestação dos serviços à comunidade. A seguir, Patrícia atualiza os membros do Conselho em relação ao processo eleitoral que deve ser iniciado com urgência. Lembra que por orientação da DRS no início de 2020, a convocação das eleições foi adiada, mas que é necessário que as mesmas ocorram. Informa que o documento com as normas para realização do processo está sendo finalizado e que assim que tiver o parecer jurídico de que o mesmo está adequado, convocará reunião para sua aprovação e publicação. Coloca em votação a possibilidade de que cada segmento realize as eleições de seus membros e apresente a documentação exigida comprovando os resultados. Diante da situação delicada que o país vivencia, a sugestão é aprovada por unanimidade. Fica determinado então que os detalhes então discutidos serão incluídos no documento a ser apresentado em breve. Nada mais havendo a tratar eu, Patrícia Fernandes, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



181

LISTA DE PRESENÇA

Reunião Ordinária

24/03/2021

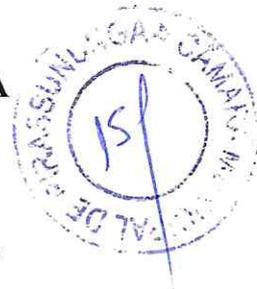
Local: Secretaria Municipal da Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga:

Nome	Assinatura
Patricia Fernanda Almeida Fernandes (Presidente)	on-line
Paulo de Tarso Del Santo Devitte (Vice-presidente)	on-line
Edgar Saggioratto (Sec. Mun. Saúde)	
Amauri José Andreotti (Médicos)	
Carla Leiko Gonçalves Monteiro (Dentista)	
Regina Marcia Vaz de Lima Costa Valente (APAE)	on-line
Roberta Ravanini Tupá Medeiros (Governo)	
Elizabeth Aparecida Fratis Pedro (Usuários)	
Carlos Prevatto (Usuários)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 032/2021

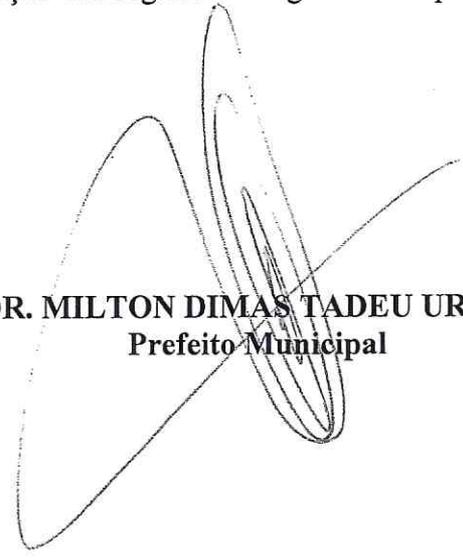
A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 06/04/2021.


Luciana Batista Pirassununga, 5 de abril de 2021.
Presidente

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 02/2021



Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-04-06 16:21

- PL_33_2021.pdf(~713 KB)
- PL_34_2021.pdf(~2,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 33/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que dispõe sobre autorização de instalação de aparelho de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto no município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 34/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da santya casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

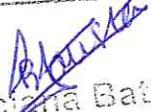
Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento da cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 08 / 04 / 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devesse ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela o prefeito apresenta o aludido projeto de lei Câmara dos Vereadores, em cumprimento ao art. 25, XII da Lei orgânica Municipal, que encontra-se em descompasso com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que em convênios a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o prefeito valorizando a casa legislativa e cumprindo dispositivo inconstitucional da lei orgânica apresenta o presente projeto de lei.

É pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Entretanto por apreço e respeito ao poder legislativo e cumprimento a lei orgânica, o prefeito apresenta a presente lei.

III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, recomenda-se a atualização da Lei orgânica para atender a jurisprudência mais atual.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 07 de abril de 2021.


DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440

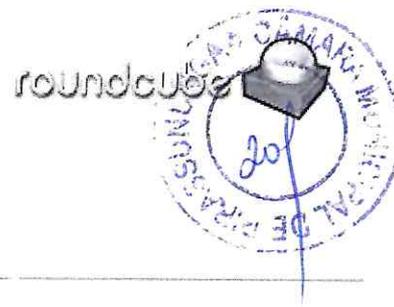
Assunto: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para: <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data: 2021-04-08 16:44

Prioridade: Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-04-08 **Hora:** 16:44:41
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.112

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores (as) Vereadores (as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

PROJETO DE LEI nº 34/2021

AUTORIA: DR. MILTON DIMASTADEU URBAN- PREFEITO MUNICIPAL

Descrição: EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE E ALTA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DO PLANO OPERATIVO ANUAL- POA.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: parecer_08_04_21.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 4031275

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 34/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operacional Anual - POA**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 ABR 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

César Ramos da Costa “Cesinha”
Relator
Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 34/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operacional Anual - POA, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 12 ABR 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”
Relator

Natal Furlan
Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



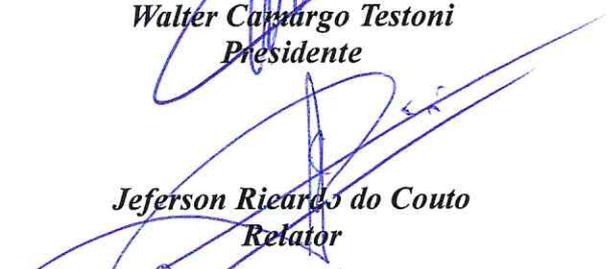
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 34/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operacional Anual - POA**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 12 ABR 2021


Walter Casarigo Testoni
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 34/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operacional Anual - POA**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 12 ABR 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



REQUERIMENTO
Nº 237/2021

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 12 de ABR 2021


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operacional Anual - POA.

Natal Furlan

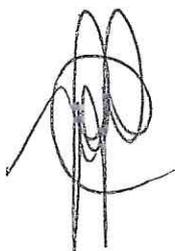
Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

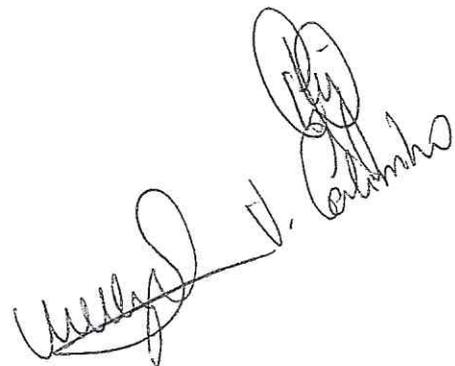
Madalena Alves



Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Vereador


Testes




V. Coimbra



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5602 **PROJETO DE LEI Nº 34/2021**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual – POA”

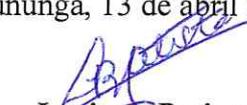
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 399.678,67 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, despesa 2758 - Rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.50.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 13 de abril de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0447/2021-SG

Pirassununga, 13 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 382 a 400/2021 e Pedidos de Informações nºs 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de abril de 2021.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5602, referente ao Projeto de Lei nº 34/2021.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 14/04/2021
Daverson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada no respectivo projeto de lei. Piras; 16/04/2021.

Ofício nº 045/2021


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 15 de abril de 2021.

Senhora Presidente.

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.680/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

17747-Câmara Pirassununga-16/04/2021-07:38:10 (RECEBIMENTO) 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.680, de 14 de abril de 2021, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual - POA”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 34/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de abril de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.680, DE 14 DE ABRIL DE 2021 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 399.678,67 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, despesa 2758 - Rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.50.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 14 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 093, de 20 de abril de 2021, da **Lei nº 5.680, de 14 de abril de 2021**, que “**autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de Média Complexidade, Alta Complexidade, nos termos do Plano Operativo Anual - POA**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 34/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 29 de abril de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 20 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Processo Administrativo: 2397/2020. **Modalidade:** Dispensa nº 275/20. **Termo Aditivo nº** 123/21. **Termo de Alteração ao Contrato:** 73/20. **Contratada:** ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME. **Troca de Gestor:** fica alterado o gestor do contrato, passando a ser o senhor Willian Passos Ponciano, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo. **Assinatura:** 20/04/2021. **Objeto:** prestação de serviço de monitoramento de alarme em comodato no Centro de Convenções fausto Victorelli.- Dr Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Finanças

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, como ordenador de despesas do Município, e conforme artigo 5º da Lei 8666/93:

“Art. 5º- Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”

C.I. Nº 133/2021: Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 03.012.197/0001-77, considerando que o sistema de gestão da educação é uma ferramenta vital para o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e a paralisação terá grande impacto negativo ao funcionamento dos serviços desta Secretaria, inclusive na vida escolar de mais de 5 mil alunos da Rede Municipal, bem como nos trabalhos on-line que foram implementados em decorrência ao momento de pandemia que estamos atravessando. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta seus efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Fornecedor: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, Empenho: 173, Nota Fiscal: 22398, Valor bruto da nota fiscal: R\$ 22.854,72, Descontos: 0, Valor líquido: R\$ 22.854,72, Vencimento: 04/03/2020, Pagamento: 09/04/2021, Recurso: Recursos Próprio, fonte de aplicação 2200000, Pirassununga, 19 de abril de 2021. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban. Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

– LEI Nº 5.680, DE 14 DE ABRIL DE 2021 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor anual de R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$ 399.678,67 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de “Média Complexidade, Alta Complexidade”, nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, despesa 2758 - Rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.50.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 14 de abril de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.